



PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

O desenvolvimento é a gente que faz.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 38/17

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO

Nº 10/17

VALOR ORÇADO: (R\$) 67800,00

SECRETARIA REQUISITANTE:

Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº _____

FICHA Nº 360



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

111 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
11100 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1110000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Protocolo Nro.: 2017 / 003652

Abertura: 17/02/2017 11:54:58

Assunto: 0206 ABERTURA DE PROCESSO LICIT. PARA COMPRAS

INTERESSADO

Nome: 18675983000121 PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
CPF/CNPJ: 18675983000121 RG/Insc.Est.:
Endereço: RUA CARIJOS Nro.: 045 Compl.:
Bairro: CENTRO
Cidades: 37550000 POUSO ALEGRE UF: MG

OBSERVAÇÕES

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO, E JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À SECRETARIA, AFIM DE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO, AUXILIAR NA CAPACITAÇÃO DE NOVOS RECURSOS, REVISAR PRESTAÇÃO DE CONTAS PNAE, PNATE, PDDE E DEMAIS RECURSOS VINCULADOS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL

VALOR MÉDIO DAS COTAÇÕES R\$ 67.800,00

Interessado: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Responsável: _____
6184-Zilda Maria de Souza



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
PREFEITURA

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
 Documento: 713 de 05/01/2017



SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 2.11.00.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Data do pedido: 05/01/2017

Nº manual do pedido:

Descrição da validade: 12 meses

Objeto da requisição: contratação de empresa para prestar serviço de assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados à Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: Faz-se necessária a Consultoria afim de realizar serviços técnicos em parceria com o Município, e junto à Secretaria Municipal de Educação na elaboração e monitoramento de todos os programas relacionados à Secretaria, afim de assegurar a manutenção de recursos destinados ao município, auxiliar na captação de novos recursos, revisar prestação de contas PNAE, PNATE, PDDE e demais recursos vinculados advindos do Governo Federal.

Prazo de entrega(estimativo): mediante assinatura do contrato

Descrição de pagamento: pagamento será efetuado 30 dias após a emissão da NF

Unidade Solicitante: 0207 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		Unidade Gestora: 0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Função: 12 Educação	Subfunção: 122 Administração Geral	Programa: 0017 POUSO ALEGRE COM MAIS EFICÁCIA E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	
Projeto / Atividade: 2042 MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Natureza da despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 1012001 ENSINO	

Lançamentos

1 - 108.00003 - PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA - contratação de empresa para prestar serviço de assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados à Secretaria Municipal de Educação.

Quantidade: 12

Valor estimado: 5.650,00

Total: 67.800,00

Dotação: 360 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Funcional: 02071212200172042339039001012001

Item da despesa: 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Observações: Faz-se necessária a Consultoria afim de realizar serviços técnicos em parceria com o Município, e junto à Secretaria Municipal de Educação na elaboração e monitoramento de todos os programas relacionados à Secretaria, afim de assegurar a manutenção de recursos destinados ao município, auxiliar na captação de novos recursos, revisar prestação de contas PNAE, PNATE, PDDE e demais recursos vinculados advindos do Governo Federal.

Total: R\$ 67.800,00

Digitado por: CARLOS HENRIQUE SOARES

Elaborado por

Data: ___/___/___

Responsável

Data: ___/___/___



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados à Secretaria Municipal de Educação.

2- CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo será de 12 meses mediante assinatura do contrato.

3- LOCAL DE ENTREGA:

Secretaria Municipal de Educação

4- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- Informar periodicamente sobre a situação do município nos órgãos cadastrais (CAUC/CAGEC), com orientações para resolução de eventuais bloqueios;
- Elaborar e monitorar o PAR (Plano de Ações Articuladas);
- Assessorar na elaboração e avaliação do PME (Plano Municipal de Educação);
- Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via PAR (Plano de Ações Articuladas), com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;
- Assessorar no processo de adesão, aprovação, execução de programas do Governo Federal para a educação, como: Mais Educação; Brasil Alfabetizado; PEJA; PDDE Interativo; entre outros;
- Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;
- Monitorar e auxiliar as informações do EDUCACENSO para que não haja incorreções, situação fundamental para determinação dos valores dos repasses de FUNDEB/PNAE/PNATE;
- Repassar constantemente informações relevantes e importantes para à Secretaria de Educação bem como seus representantes.



5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente serviço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.12.122.0017.2042.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – Manutenção Geral da Secretaria de Educação. Ficha: 360.

6- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal, respeitando-se o prazo de tramitação do empenho.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

8- JUSTIFICATIVA

Não temos na Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação e Cultura profissionais capacitados para desenvolver tal atividade sendo necessário a contratação de serviços e profissionais especializados.

Precisamos ter monitoramento de todos os programas relacionados à Secretaria, a fim de assegurar a manutenção de recursos destinados ao município e auxiliar na captação de novos recursos, sinalizando o cumprimento de prazos, pendências e exigências de documentos. Revisar prestação de contas PNAE e PNATE, PDDE e demais recursos vinculados advindos do Governo Federal.


LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

PROPOSTA COMERCIAL – COTAÇÃO DE VALORES

Viçosa, 09 de fevereiro de 2017.

Para: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Att.: Comissão Permanente de Licitações

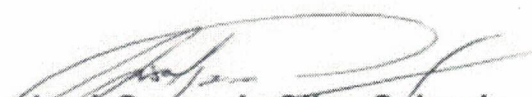
Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de consultoria junto à Secretaria Municipal de Educação

DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria junto à secretaria municipal de educação para elaboração, implantação, acompanhamento e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE.	6.950,00	83.400,00

Valor Global, por extenso: oitenta e três mil e quatrocentos reais.

Quantidade de parcelas: 12 (doze)

Vigência da Proposta: 60 dias.


José Oscar da Silva Salgado
Sócio/Procurador


Sílvia de Sílvia Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação

CAGEPP Consultoria e Assessoria Ltda.
CNPJ: 08.576.086/0001-07

Empresa de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Privada
CNPJ: 08.576.086/0001-07

Av. Rui Barbosa, nº. 279, apto. 02 – bairro de Fátima – CEP 36.570-000 – Viçosa – MG
Telefones: (31) 3892.5607 / 9.8534.4809 / 9.8464.7077 – E-mail: cagepp@yahoo.com.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAGEPP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME
CNPJ: 08.576.086/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:35:07 do dia 21/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2017.

Código de controle da certidão: **0E99.A29E.9EE7.2B44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Preparar página
para impressão**

Conselheiro Lafaiete, MG, 08 de fevereiro de 2017

Assunto: Orçamento

Para: Município de Pouso Alegre, Minas Gerais

Sector: Secretaria Municipal de Educação

1 – Dados da consultoria

A DCS ASSESSORIA está instalada no município de Conselheiro Lafaiete, em Minas Gerais, e conta com uma equipe técnica qualificada e altamente comprometida em atender e cumprir as necessidades das secretarias municipais de educação.

2 – Objeto da prestação de serviço

Prestar assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados à secretaria municipal de educação.

3 – Regime de execução

A execução da assessoria será de forma diária, como se segue:

- a) Atualização e manutenção das informações dos programas da educação
- b) Repasse constante de informações aos servidores responsáveis no município
- c) Auxílio na montagem e execução de projetos para a educação
- d) Captação de recursos junto à secretaria municipal de educação
- e) Excelência no atendimento em benefício do município contratante

4 – Metodologia

A assessoria será feita através de visitas esporádicas e agendadas previamente e utilizará as ferramentas de e-mails, telefones, correios e outras que forem necessárias para manutenção da execução e qualidade do nosso serviço.

5 – Investimento

A nossa assessoria tem um valor mensalestimado de R\$ 5.000,00 (Cinco milreais), com um período de atendimento de 12 (Doze) meses, perfazendo um valor total estimado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

6 – Condições de Pagamento

O pagamento poderá ser efetuado em parcelas mensais de mesmo valor cada, de acordo com o valor estipulado acima.

7 – Validade da proposta

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 45 (Quarenta e cinco) dias, contados da data de seu recebimento. Após, poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa.

Atenciosamente,



Douglas da Costa Silva
Proprietário



Eliana de Almeida Fonseca da Costa
Secretaria Municipal de Educação

DCS Assessoria

Rua José Mota dos Reis, 50 - Morada do Sol
Conselheiro Lafaiete/MG – CEP: 36.400-000

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOUGLAS DA COSTA SILVA 01321301650
CNPJ: 23.663.132/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:38:18 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **773A.EC9C.113B.5269**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





HETIKOS



Brás Pires, 10 de fevereiro de 2017

Ao Município de: **POUSO ALEGRE/MG**

Setor: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROPOSTA DE TRABALHO

A EMPRESA

A HETIKOS é uma empresa de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Educação. Conta com uma equipe altamente capacitada, que prima pelo atendimento de qualidade a todos os parceiros, oferecendo orientação efetiva e suporte técnico especializado.

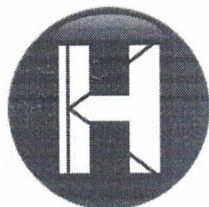
OBJETIVO DE TRABALHO

Realizar serviços de consultoria e assessoria técnica contínua em parceria com o município e junto à Secretaria Municipal de Educação na elaboração e monitoramento de todos os programas relacionados a essa secretaria, a fim de assegurar a manutenção dos recursos destinados ao município e auxiliar na captação de novos recursos, sinalizando o cumprimento de prazos, pendências e exigências de documentos.

NOSSOS SERVIÇOS:

- ❖ Assessorar na elaboração e monitoramento do PAR (Plano de Ações Articuladas);
- ❖ Assessorar na elaboração e avaliação do PME (Plano Municipal de Educação);
- ❖ Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via PAR (Plano de Ações Articuladas), com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;
- ❖ Assessorar no processo de adesão, aprovação, execução de programas do Governo Federal para a educação, como: Mais Educação; El Manutenção; Brasil Alfabetizado; PEJA; PDDE Interativo; Escolas do Campo; entre outros;
- ❖ Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- ❖ Acompanhar e auxiliar os municípios na adesão a todos os programas do MEC eventualmente implantados;
- ❖ Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;
- ❖ Monitorar e auxiliar as informações do EDUCACENSO para que não haja incorreções, situação fundamental para determinação dos valores dos repasses de FUNDEB/PNAE/PNATE;
- ❖ Informar periodicamente sobre a situação do município nos órgãos cadastrais (CAUC/CAGEC), com orientações para resolução de eventuais bloqueios;
- ❖ Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados;

Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação



HETIKOS



- ❖ Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município;
- ❖ Assessorar no processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - Educação;
- ❖ Manter contato diário e contínuo com a Secretaria Municipal de Educação, disponibilizando via chat, e outras ferramentas, atendimento dos nossos técnicos para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria.
- ❖ Apresentar palestras, executar treinamentos e capacitar os servidores das Secretarias Municipais, com conteúdo programático elaborado especificamente para cada município;
- ❖ Informar ao Prefeito Municipal, através de aplicativo de mensagens e relatórios via e-mail, o acompanhamento de todos os serviços executados pela HETIKOS.

PÚBLICO-ALVO

Secretaria Municipal de Educação.

METODOLOGIA

Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas do FNDE e da Secretaria de Educação.

DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela HETIKOS com encaminhamento via e-mail das informações relativas ao objeto da assessoria. As dúvidas e demandas do município devem ser enviadas à HETIKOS, também via e-mail, onde terão suas respostas e, assim, não haver distorção das informações. Os técnicos da HETIKOS atendem via chat e ficam disponíveis de forma online para atender a todos nossos parceiros sanando dúvidas, enviando informações e auxiliando sempre que solicitados. Reuniões via web-conferência e visitas agendadas, em situações de urgências, são outras formas de relacionamento.

DO VALOR:

O valor dos nossos serviços é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, que poderá ser pago com recurso destinado à Educação como o FUNDEB e o QESE.

CONTATOS:

Departamento Administrativo e Financeiro

Tels: (32) 3534-1338 / (32) 9 8419-9319

E-mails: admhetikos@gmail.com

HETIKOS ASSESSORIA LTDA
Helyelson Pinheiro de Oliveira

Sônia de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação

BRASIL

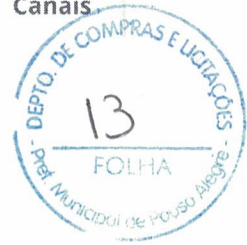
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ: 17.747.822/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:36:36 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **B96B.7D47.0C06.4608**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



UG/UE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Data: 05/01/2017
Tipo: Pregão Presencial Nº: 719 Ano: 2017
Centro de Custo: 20000000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Histórico

REF. SERVIÇOS DE CONSULTORIA AFIM DE REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO, E JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS A SECRETARIA, AFIM DE ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO, AUXILIAR NA CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS, REVISAR PRESTAÇÕES DE CONTAS DIVERSAS.

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:	
	Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa		Valor
	360	0207,1212200172042339039001012001		67.800,00
Total:				67.800,00

Emitido/Conferido


LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA COSTA

591.438.636-87
SECRETÁRIA


JULIANA MARRIS GRACIANO

CRC-MG 093.147.0-0
CONTADORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua dos Carijós, 45 – Centro Pouso Alegre/MG
Tel. 3449-4162



CI nº.036/2017

Pouso Alegre, 08 de março de 2017.

De: Hamilton Fernandes Magalhães
Controladoria Geral do Município

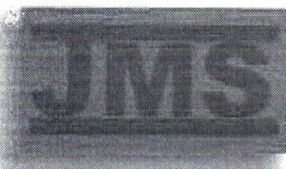
Para: Cel. Wilson Pereira Gonçalves
Superintendência de Gestão e Recursos Materiais

Em análise ao processo licitatório nº 38/2017, referente à Contratação de Empresa para prestar serviço de Assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados à Secretaria de Educação e Cultura, informamos que:

- A data da requisição nº 713 deve ser corrigida conforme data das cotações;
- O bloqueio orçamentário deve ser proporcional ao exercício de 2017;
- De acordo com o Termo de referência, todo trabalho desempenhado pela Assessoria foi devidamente especificado no objeto e é de entendimento desta Controladoria que deve estar documentado o acompanhamento do trabalho da Assessoria por pelo menos dois servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- Considerando que as cotações apresentadas são de empresas de uma mesma região e para melhora da média da cotação, sugerimos que sejam providenciadas mais duas cotações de empresas referentes ao mesmo objeto.

Atenciosamente.

Hamilton Fernandes Magalhães
Controlador Geral do Município



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Razão Social: JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: Rua João Ribeiro, 372 - 1º andar - Santa Efigênia - CEP 30.260-110 - Belo Horizonte
Estado: MG CEP: 30.260-110 CNPJ:02.031.867/0001-30

Fone/Fax:(31) 3481-2015

E-mail:atendimento@jmsbh.com.br

Inscrição Estadual: Isenta

Banco: Brasil S/A Agência: 34959-9 Conta: 17.392-4

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao apresentar nossas cordiais saudações e conforme solicitado, apresentamos abaixo proposta para prestação de serviços:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil junto à Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implantação, acompanhamento e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALORES	
				UNITÁRIO (DO MES)	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil junto à Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implantação, acompanhamento e monitoramento dos programas relacionados ao SIMEC/FNDE.	Mensal	12	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
VALOR GLOBAL: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)					

Valor Total dos Serviços:

R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)



ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Consultoria, Auditoria e Informática P/ Municípios



Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente

Belo Horizonte, 23 de Março de 2017.

JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 02.031.867/0001-30

02.031.867/0001-30

JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Rua João Ribeiro nº 372 - 1º Andar
B. Santa Efigênia - CEP 30.260-110

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação

Araxá / MG, 17 de Março de 2017.

PROPOSTA COMERCIAL

Cumprimento cordialmente na oportunidade em que apresentamos nossa proposta em atendimento a solicitação, apresentamos nossa proposta a apreciação ao pleito que se menciona:

Descrição dos Serviços:

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Educação para Elaboração, implantação, acompanhamento e monitoramento dos programas governamentais, relacionados ao SIMEC/FNDE - Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Prazo:

Os serviços serão realizados no período de 12 (doze) meses.

Preço:

O valor da proposta será de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais) mensais, com o montante total de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais) pagos em moeda corrente.


Pagamento:

Os valores acima mencionados poderão ser pagos integralmente, mediante atestado do cumprimento integral da prestação dos serviços devidamente contratados.

Validade:

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Cordialmente.



Pauloéz Henrique de Souza
Sócio Fundador/Consultor
CRA-MG nº 33.927

14.235.239/0001-55

**FUSION CONSULTORIA
E ASSESSORIA LTDA. - ME**

Av. Prof. Aracely de Paula, 1.790 - Sala 06
Centro - CEP 38.184-022
Araxá - MG

Fusion Consultoria e Assessoria Ltda - Av. Aracely de Paula, nº 1790 - Sala 06 - Centro - CEP 38.184-022 - Araxá/MG
CNPJ nº 14.235.239/0001-55 - Insc. Mun. 3070314319 - Tel: (34) 3661-4793 - Cel: (34)8856-1216 (37)9926-8803
Web Site: www.fusionconsult.com.br - E-mail: contato@fusionconsult.com.br - pauloethovenrique@yahoo.com.br



Letícia de Paula Fundação
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

PREFEITURA

Sistema de Materiais e Serviços - Relação dos Itens da Pesquisa de Preço

Documento 38 de 21/02/2017



SIGMA

02/03/2017

11:52:51

Página 1 de 1

RELAÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM: 1 QUANTIDADE: 12

108.00003 - contratação de empresa para prestar serviço de assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados à Secretaria Municipal de Educação.

OBSERVAÇÕES: Faz-se necessária a Consultoria afim de realizar serviços técnicos em parceria com o Município, e junto à Secretaria Municipal de Educação na elaboração e monitoramento de todos os programas relacionados à Secretaria, afim de assegurar a manutenção de recursos destinados ao município, auxiliar na captação de novos recursos, revisar prestação de contas PNAE, PNATE, PDDE e demais recursos vinculados advindos do Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
PREFEITURA
 MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS (ITEM)
 Documento 32 de 02/03/2017



SIGMA

Página 1 de 1

PROCESSO 779/2017

OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Centro de Custo

2.11.00.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ITEM	1	QUANTIDADE	12,00	UNIDADE
contratação de empresa para prestar serviço de assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados à Secretaria Municipal de Educação.				
CÓD.	1109127	Fornecedor	HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME	
		CPF/CNPJ	17.747.822/0001-33	Telefone
		Endereço		
		Contato		
			Preço unitário	Subtotal
			R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
CÓD.	1109126	Fornecedor	DOUGLAS DA COSTA SILVA	
		CPF/CNPJ	23.663.132/0001-07	Telefone
		Endereço		
		Contato		
			Preço unitário	Subtotal
			R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
CÓD.	1109128	Fornecedor	CAGEPP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	
		CPF/CNPJ	08.576.086/0001-07	Telefone
		Endereço		
		Contato		
			Preço unitário	Subtotal
			R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00
CÓD.	1109167	Fornecedor	FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	
		CPF/CNPJ	14.235.239/0001-55	Telefone
		Endereço		
		Contato		
			Preço unitário	Subtotal
			R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
CÓD.	1109166	Fornecedor	JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	
		CPF/CNPJ	02.031.867/0001-30	Telefone
		Endereço		
		Contato		
			Preço unitário	Subtotal
			R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

Média simples:	6.260,00	75.120,00
Média aparada:	6.366,66	76.400,00

Modalidade Sugerida: CONVITE	para	Valor Global:	60.000,00
Modalidade Sugerida: CONVITE	para	Média Simples:	75.120,00
Modalidade Sugerida: CONVITE	para	Média Aparada:	76.400,00

OBSERVAÇÕES

RESUMO - MAPA DE FORNECEDORES (GLOBAL)

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1109126	DOUGLAS DA COSTA SILVA	1	R\$ 60.000,00
1109127	HETIKOS ASSESSORIA LTDA - ME	1	R\$ 60.000,00
1109128	CAGEPP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	1	R\$ 83.400,00
1109167	FUSION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	1	R\$ 85.800,00
1109166	JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	1	R\$ 86.400,00



PORTARIA Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.



NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL

O Superintendente de Gestão e Recursos Materiais, Wilson Pereira Gonçalves, nomeado pela Portaria nº 3448/2017 com delegação de poderes através de Decreto nº 4716/2017,

Art. 1º. Nomear o Servidor Anderson Cleiton Santos de Lima, na função de responsável pelos trabalhos de Pregão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2017.


Wilson Pereira Gonçalves

Superintendente de Gestão e Recursos Materiais



Da Comissão Permanente de Licitações

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Presencial a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossas Senhorias.

Pouso Alegre, 29 de março de 2017.


Sara Elisa Barboni Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DECLARO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre, 29 de março de 2017.


Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DIA: 12/04/2017

HORÁRIO: 14h00min.

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Para o objeto licitado haverá um contrato, que será firmado entre a Prefeitura de Pouso Alegre e a licitante declarada vencedora.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme consta do Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora realizará o serviço mediante solicitação da Secretaria responsável.

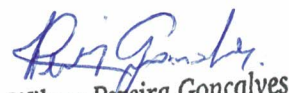
III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02.07.12.122.0017.2042.3.3.90.39.00 – Ficha 360 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção Geral da Secretaria de Educação.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa.

Pouso Alegre, 29 de março de 2017

Anderson Cleiton Santos de Lima
Pregoeiro


Wilson Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Materiais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua dos Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3449 4023



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DE ABERTURA: 12/04/2017
HORÁRIO: 14h00min

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da Portaria n.º 001/2017 usando das atribuições que lhe são conferidas torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, no tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal n.º 2.545/02 com a Lei Federal n.º 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone n.º (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Senhor Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.



3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas para licitar e contratar com o poder público;

4.2.2. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.3. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Pouso Alegre.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo



constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

5.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

7.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

7.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

7.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;



7.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço por item e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

7.1.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 7.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de três, além da empresa que ofereceu o melhor preço**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

7.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço unitário, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

7.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

7.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço por item;

7.1.10. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que tenha a sua amostra devidamente aprovada.

7.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada, desde que tenha a sua amostra aprovada.

7.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço.

7.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

7.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 10/2017**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações**

Rua dos Carijós, 45 – Centro
Pouso Alegre, MG – 37550-000
Fone/Fax 35 3449 4023



Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 10/2017**
Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Licitante:

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Senhor Pregoeiro.

8.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

8.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

8.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

8.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



8.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

8.3.1. Que não apresentem suas propostas por preço por item;

8.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

8.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.



8.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.4.2.1. Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para fornecimento do objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

8.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

9.5.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.5.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.5.2.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.5.2.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.5.2.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;



9.5.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.5.2.10. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.5.2.11. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.5.2.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

9.5.2.13. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

10.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

10.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

10.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



XI - DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 001/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

11.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

11.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

11.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

11.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

11.7. O Senhor Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço por item e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

11.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, **até o máximo de três, além da primeira classificada**, quaisquer que sejam os preços ofertados.

11.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

11.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:



11.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

11.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

11.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

11.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

11.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

11.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

11.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

11.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



11.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

11.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.

11.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

11.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

11.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

11.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

11.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

11.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.



12.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

12.3. Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano.

12.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição da Prefeitura de Pouso Alegre para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.6. Na hipótese da empresa CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa vencedora**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado à Prefeitura de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

12.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Pouso Alegre, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

12.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa vencedora não poderá suspender o fornecimento** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.9.2. A Prefeitura de Pouso Alegre deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção



monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

12.10. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

12.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

12.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **CONTRATADA**.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do Contrato, cuja minuta consta do **Anexo V**.

13.2. O Contrato terá validade de um ano, contado da assinatura do mesmo.

13.3. O prazo para a **assinatura do Contrato** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

13.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.5. O prazo para a assinatura do Contrato, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

14.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

14.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) **Entregar o serviço** deste PREGÃO, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.



- b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

XVI – DOS PAGAMENTOS

16.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais devidamente atestadas pela secretaria requisitante, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e nos Termos de Referência.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

17.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

17.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

17.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XVIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1. A Prefeitura de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a ata de registro de preços e o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) outros, conforme previsto no arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

18.2. A Prefeitura de Pouso Alegre poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindida a ata/contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 18.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão da futura ata/contrato. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os produtos já entregues, podendo a Prefeitura de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

19.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

19.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



19.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Senhor Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

19.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



XX – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

Pouso Alegre, 29 de março de 2017.

Anderson Cleiton Santos de Lima
Pregoeiro


Wilson Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Materiais

**ANEXO I****MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA**

1- OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de assessoria na captação de recursos e no acompanhamento de todos os programas relacionados à Secretaria Municipal de Educação.

2- CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo será de 12 meses mediante assinatura do contrato.

3- LOCAL DE ENTREGA:

Secretaria Municipal de Educação

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- Informar periodicamente sobre a situação do município nos órgãos cadastrais (CAUC/CAGEC), com orientações para resolução de eventuais bloqueios;
- Elaborar e monitorar o PAR (Plano de Ações Articuladas);
- Assessorar na elaboração e avaliação do PME (Plano Municipal de Educação);
- Acompanhar e monitorar as obras da educação, conquistadas via PAR (Plano de Ações Articuladas), com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso;
- Assessorar no processo de adesão, aprovação, execução de programas do Governo Federal para a educação, como: Mais Educação; Brasil Alfabetizado; PEJA; PDDE Interativo; entre outros;
- Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação);
- Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes;
- Monitorar e auxiliar as informações do EDUCACENSO para que não haja incorreções, situação fundamental para determinação dos valores dos repasses de FUNDEB/PNAE/PNATE;
- Repassar constantemente informações relevantes e importantes para à Secretaria de Educação bem como seus representantes.



5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente serviço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.12.122.0017.2042.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção Geral da Secretaria de Educação. Ficha: 360.

6- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal, respeitando-se o prazo de tramitação do empenho.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

8- JUSTIFICATIVA

Não temos na Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação e Cultura profissionais capacitados para desenvolver tal atividade sendo necessário a contratação de serviços e profissionais especializados.

Precisamos ter monitoramento de todos os programas relacionados à Secretaria, a fim de assegurar a manutenção de recursos destinados ao município e auxiliar na captação de novos recursos, sinalizando o cumprimento de prazos, pendências e exigências de documentos. Revisar prestação de contas PNAE e PNATE, PDDE e demais recursos vinculados advindos do Governo Federal.

LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA
COSTA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Item	Descrição	Un
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	1

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre..... de de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo:

Banco

Agência

Conta Corrente



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2017

PROCESSO DE COMPRA: 38/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, 45, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo (Excelentíssimo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal), Senhor, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º, com Inscrição Estadual registrada sob n.º, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG n.º, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **PREGÃO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o Decreto Municipal n.º 2.754/2005, que regulamentou o sistema de Registro de Preços no Município de Pouso Alegre, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e PRAZOS

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ASSESSORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E NO ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS RELACIONADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os serviços deverão ser entregues/prestados conforme consta do Termo de Referência.



1.3. A empresa vencedora somente prestará o serviço, mediante solicitação e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº 02.07.12.122.0017.2042.3.3.90.39.00 – Ficha 360 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Manutenção Geral da Secretaria de Educação

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais devidamente atestadas pela secretaria requisitante, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas as condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.



6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Pouso Alegre na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) **Entregar o objeto** deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre, a entrega dos objetos que não esteja de acordo com edital e seus anexos;



e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;



V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n° 10520 de 17.07.02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO



12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre, ... de de 2017.

LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



PORTARIA Nº 003 DE 007 DE ABRIL DE 2017.



NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL

O Superintendente de Gestão e Recursos Materiais, Wilson Pereira Gonçalves, nomeado pela Portaria nº 3448/2017 com delegação de poderes através de Decreto nº 4716/2017,

Art. 1º. Nomear A Servidora Daniela Luiza Zanatta, na função de responsável pelos trabalhos de Pregão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 07 de Abril de 2017.


Wilson Pereira Gonçalves

Superintendente de Gestão e Recursos Materiais



Pouso Alegre, 29 de Março de 2017.

Ao
Superintendente de Gestão e Recursos Materiais
Cel. Wilson Pereira Gonçalves


Ref.: “Parecer – Análise do Edital e Anexos Referente ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 010/2017 – Objeto: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Assessoria na Captação de Recursos e no Acompanhamento de Todos os Programas Relacionados À Secretaria Municipal de Educação”.

Trata-se de consulta formulada pela Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando parecer jurídico sobre a Minuta do Edital e seus Anexos, referente ao Processo Licitatório mencionado em epígrafe.

Primeiramente, convém destacar que compete a esta Procuradoria nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Analisando o Edital bem como seus Anexos, referente ao Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 010/2017, constatamos que o mesmo está de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

Este é o meu entendimento.


Fernando Luiz Ferracioli Côrtes
Procurador do Município
OAB/MG 45.392